



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 40/2023
Uberlândia, 10 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)				
PROCESSO SLA: 786/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 65668254		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: JOÃO PAULO DA SILVA MARRA		CPF/CNPJ: 076.942.796-05		
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BABILÔNIA - MT. 61.275, 82.257, 58.391, 58.433 e 55.666		CPF/CNPJ:		
MUNICÍPIO: LAGOA FORMOSA -MG		ZONA: ZONA RURAL		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 18° 51' 45,633 LONG/X: - 46° 21' 36,172"				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Fator igual a 1 - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.				
CÓDIGO	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017	OBJETO (DN COPAM)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 312,128 hectares		02	01
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 46,186 hectares		NP	01
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 200 cabeças		NP	01
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:	
Vinicius Gonçalves Santana		CREA-MG: 176852/D	MG 20231871095	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho**, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65668254** e o código CRC **3802F08F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020637/2023-39

SEI nº 65668254



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 786/2023

1.0 Introdução

O empreendedor João Paula da Silva Marra, Fazenda Babilônia (Matrículas n.ºs 61.275, 82.257, 58.391, 58.433 e 55.666), localizadas no município de Lagoa Formosa-MG, desenvolve as seguintes atividades listadas na DN 217/2017: G-01-03-01 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 312,128 hectares; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de pastagem de 46,186 hectares e G-02-08-09 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 200 cabeças. O empreendimento em questão possui fator locacional igual 01, pois está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. No entanto, a consultoria contratada pelo empreendedor apresentou um laudo técnico alegando que não foi observado a existência de cavidades na área do empreendimento e seu entorno. Portanto, não existe impedimentos espeleológicos para implantação e operação do empreendimento.

No dia 04/04/2023, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. A atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área de 312,128 hectares, sendo de pequeno porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 02. As demais atividades (bovinocultura intensiva e extensiva) são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 374,8958 hectares. No local, existem 0,9848 hectares de área construída e área útil de 363,0223 hectares. No local reside 01 (uma) família residente e 04 (quatro) funcionários fixos.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para as matrículas do imóvel com o seguintes números: Fazenda Babilônia – Matrícula 58.391 CAR: **MG-3137502-2D39.AC3A.21D6.473C.8D01.1917.194F.37B5**; Fazenda Babilônia- Açudinho Matrícula. 58.433 CAR: **MG-3137502-B8BF.2DEA.C7F9.428A.9C08.CBBA.9AD9.1167**; ; Fazenda Babilônia - Matrícula 82.257 CAR: **MG-3137502-9789.EE45.1474.10AB.43F6.3E57.61A4.A259** e Fazenda Babilônia – Matrícula 55.666 CAR: **MG-3137502-A1DD.C321.1984.CA06.40DD.35AA.5F70.3316**, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). O referido imóvel está com o status de



“Aguardando análise” na base do SICAR, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



Figura 01 - Áreas da Fazenda Babilônia - Lagoa Formosa-MG. Fonte: SLA, 2023.

De acordo com o RAS apresentado são cultivados milho e soja em condições de sequeiro. O empreendedor ainda desenvolve a atividade de bovinocultura em uma área de 46,1862 hectares de pastagem e 200 bovinos em regime de confinamento. Os resíduos sólidos de origem orgânica gerados pelos bovinos servem de adubo para as áreas de cultivo. No empreendimento, existe apenas uma (01) casa e um 01 (um) barracão.

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

2.1 Sanitário

São gerados cerca de 19,2 m³/mês de efluentes sanitários. De acordo com as informações prestadas os efluentes são destinados para fossa séptica.



2.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme planilha apresentada no RAS.

3.0 Ponto de captação de água

No local, existe uma captação considerada de uso de volume insignificante (Certidão n.º 384585/2023) regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: **João Paulo da Silva Marra/Fazenda Babilônia**, pelo prazo de **10 anos**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0020637/2023-39**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo



de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subseqüente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta,



formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.